

TERMO DE DILIGÊNCIA Nº 01/2026

Pregão Eletrônico nº 18/2026

Processo nº 160/2026

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, durante a análise do recurso administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico nº 18/2026, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde, esta Pregoeira realizou diligência com a finalidade de esclarecer dúvida objetiva suscitada nas razões recursais acerca das especificações técnicas do equipamento ofertado pela empresa MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, referente ao item 04 do certame.

A diligência consistiu em contato com a fabricante do equipamento, por meio do canal oficial de atendimento disponibilizado em seu sítio eletrônico, através do aplicativo WhatsApp, no número (49) 3664-3435, oportunidade em que foi solicitado esclarecimento acerca da existência de sistema de fechamento automático da porta no modelo ofertado.

Em resposta, a fabricante informou que o modelo ofertado possui sistema de fechamento automático da porta, confirmando que tal característica integra as especificações técnicas do equipamento.

Registra-se que a presente diligência teve caráter exclusivamente esclarecedor, não tendo por finalidade permitir a complementação da proposta, a substituição do produto ofertado ou a apresentação de documentação destinada a suprir requisito anteriormente não atendido, limitando-se à confirmação de característica técnica do equipamento já ofertado pela licitante, em observância ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de documentação e transparência dos atos praticados, foi realizada cópia integral da conversa mantida com a fabricante por meio do aplicativo WhatsApp, a qual passa a integrar os autos do processo administrativo como documento comprobatório da diligência realizada.

Itacurubi, 27 de julho de 2026.


Lubia Andrade de Lourenço

Pregoeira

544
Jg

O que você procura?



FALE CONOSCO

Tire suas dúvidas!

Ficou com alguma dúvida? Possui alguma sugestão?

Fale conosco através dos contatos abaixo, ou deixe sua mensagem através do formulário a seguir. Retornaremos sua mensagem em breve!

Fone: (49) 3664-3435

WhatsApp: (49) 98828-7939

E-mail: vendas@revimedic.com.br

WhatsApp: 49 9 8828-7939

REVIMEDIC
EQUIPAMENTOS MÉDICOS
LTDA
Av. Euclides da Cunha, 779 -
União, Maravilha - SC, 89874-
000
Nenhuma avaliação



542
Jg





CERTIFICAÇÃO
COMPROVADA
CREA
Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia



CERTIFICAÇÃO
COMPROVADA

Navegue Pelo Site

Home
A Revimedic
Suporte
Blog
Produtos
Contatos
Termos De Uso

Entre em contato conosco:

(49) 3664-3435

(49) 98828-7939

vendas@revimedic.com.br

Nosso endereço:

Av. Euclides da Cunha, 779
União, Maravilha - SC, 89874-000



Desenvolvido por **Elo Ideias**

544
lg

WhatsApp

Pesquisar ou começar uma...

Tudo

Não lidas 2



Impressora
Bom dia

08:44
1



Vendas Revime...
Precisando fico a dispo...

08:38



Júlia Rossi Gue...
Preciso duas carta ...

07:35



Vanderson
Sim

07:35



Papeis Impar
Papeisimpar@gmail.co...

07:34



Multisul
Obrigada!

07:34



Ajp
Obrigada!

sexta-feira



Serra Diesel
Por nada.

quinta-feira



+55 55 9118...
Conforme as regras...

terça-feira



+55 49 9810...
Obrigada!

terça-feira



+55 55 9361...
Bom dia, tudo bem ?

terça-feira



+55 55 916...
Certo!!Obrigada!

17/07/2026



+55 51 933...
Bom dia! Do que se ...

17/07/2026



+55 55 996...
Quem é o responsável ...

15/07/2026



WhatsApp
*Novidade: limpe aqui...

14/07/2026



Baixar o WhatsApp para
Windows



Dados do contato

Hoje

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Bom dia. 08:31 ✓

Lubia da Prefeitura
Municipal de Itacurubi/RS.

08:32 ✓

Bom dia 08:32

Sim, bem vinda 08:32 😊

Eduardo da Revimedic 08:32

A câmara é nossa marca ? 08:32

Conforme contato telefônico realizado na data de hoje, no qual falei com o Sr. Eduardo. Gostaria de verificar uma especificação técnica de um produto que foi ofertado por uma empresa, em uma licitação.

08:32 ✓

Revimedic ? 08:32

Vendas Revimedic
Revimedic ?

Sim 08:33 ✓

Trata-se do seguinte produto: Câmara para a conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis. Marca Revimedic, modelo RM 340

08:33 ✓

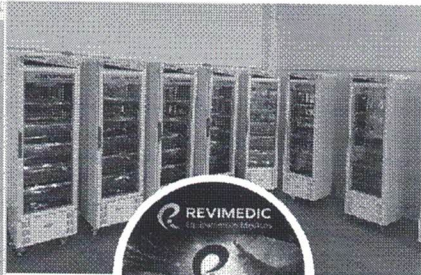
Então ela tem, nós não colocamos naa especificações, mas todas as nossas câmaras vem com sistema de fechamento automático

08:33

Já fizemos com esse sistema de fábrica para garantir ainda mais a



Digite uma
mensagem



Vendas Revimedic

+55 49 3664-3435

Venda e manutenção de
máquinas automáticas

Aberta até: 12:00, 13:30 - 18:00



Catálogo



Adicionar



Compartilhar

Conta comercial



Revimedic Equipamentos
Médicos

Aberta agora 08:00 - 12:00
13:30 - 18:00

Av. Euclides da Cunha, 779 -
União, Maravilha - SC, 89874-
000, Brasil

<https://revimedic.com.br>



Mídia, links e docs 1



Mensagens
favoritas



Silenciar
notificações



Mensagens
temporárias
Desativadas



Privacidade
avançada da
conversa
Desativada



Vendas Revimedic



Hoje

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Bom dia. 08:31 ✓

Lubia da Prefeitura Municipal de Itacurubi/RS. 08:32 ✓

Bom dia 08:32

Sim, bem vinda 08:32

Eduardo da Revimedic 08:32

A câmara é nossa marca ? 08:32

Conforme contato telefônico realizado na data de hoje, no qual falei com o Sr. Eduardo. Gostaria de verificar uma especificação técnica de um produto que foi ofertado por uma empresa, em uma licitação.

08:32 ✓

Revimedic ? 08:32

Vendas Revimedic
Revimedic ?

Sim 08:33 ✓

Trata-se do seguinte produto: Câmara para a conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis. Marca Revimedic, modelo RM 340

08:33 ✓

Então ela tem, nós não colocamos na especificações, mas todas as nossas câmaras vem com sistema de fechamento automático

08:33

Já fizemos com esse sistema de fábrica para garantir ainda mais a segurança dos imunológicos e evitar qualquer perda de temperatura

08:34



REVIMEDIC
Equipamentos Médicos

Câmaras para armazenamento de vacinas,
sangue e seus componentes, medicamentos.



FOLDER RM 340 - apresentado nas
contrarrazões.pdf

2 páginas • PDF • 3 MB

08:34 ✓

No primeiro catálogo não mencionada, porém a empresa apresentou esse catálogo nas contrarrazões, sendo que menciona que possui fechamento automático

08:35 ✓

Diante de sua manifestação nossa dúvida foi sanada. Sendo confirmado o atendimento da especificação técnica solicitada no edital.

Editada 08:35 ✓

Agradeço o esclarecimento e atenção.

08:36 ✓

Isso, é só duas molas e não eleva nada de custo então já vem com esse sistema automatico de fabrica é um meio de dar mais segurança para o equipamento mesmo

08:36

Entendido. 08:37 ✓

Obrigada! 08:37 ✓

Desejo um bom dia. 08:37 ✓



Digite uma mensagem





346
20

DECISÃO DE RECURSO - PREGOEIRA

Pregão Eletrônico nº 18/2026

Processo nº 160/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. DO RECURSO

1.2. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa GLAZ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 64.094.976/0001-53, doravante denominada Recorrente, contra decisão da Pregoeira, que declarou a proposta do item 04 classificada, para a licitante MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 56.348.520/0001-44, doravante denominada Recorrida, a qual após ter sua proposta classificada e habilitada, consagrou-se vencedora do referido item.

1.3. A peça recursal foi anexada no dia 21 de julho de 2026, no Portal de compras BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. A Lei 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes

disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

2.2. Conforme registrado no sistema, após a proposta da empresa MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, no item 04, ser considerada aceita e habilitada, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão da Pregoeira. Ocorrido o encerramento do prazo de manifestação de recurso, esta pregoeira tomou ciência da manifestação, quando o sistema emitiu mensagem com tal informação.

2.3. Assim, teve início o prazo recursal do item 04.

3. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

3.1. A Recorrente insurge-se contra a decisão que classificou a proposta da empresa MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, sustentando que o equipamento ofertado não atende integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à exigência de possuir porta com fechamento automático, requisito que, segundo afirma, não restou comprovado na documentação técnica apresentada.

3.2. Sustenta que a mera declaração constante da proposta comercial não seria suficiente para comprovar o atendimento da especificação, defendendo que a compatibilidade do equipamento deveria estar demonstrada por catálogo, manual ou documento técnico equivalente.

3.3. Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a decisão que declarou vencedora a empresa MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA no item 04, com a consequente desclassificação de sua proposta ou, subsidiariamente, a realização de diligência destinada exclusivamente ao esclarecimento da dúvida objetiva.

4. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

4.1. A Recorrida apresentou tempestivamente contrarrazões, sustentando,

548
20

preliminarmente, que a intenção de recurso não teria sido suficientemente motivada.

4.2. No mérito, afirma que o equipamento ofertado atende integralmente às exigências do edital, destacando que a proposta comercial descreve expressamente o atendimento às especificações do Termo de Referência, inclusive quanto ao sistema de fechamento automático da porta.

4.3. Defende que o folder apresentado com a proposta possui caráter ilustrativo e que eventual ausência de descrição detalhada de determinada funcionalidade não significa a inexistência da característica, ressaltando que a proposta vincula a empresa ao fornecimento do equipamento conforme ofertado. Informa, ainda, que o equipamento atende às especificações do edital, tendo juntado às contrarrazões folder atualizado contendo a informação de que o produto possui sistema de fechamento automático da porta, bem como vídeo demonstrativo do equipamento.

4.4. Ao final, requer seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a classificação da proposta e a adjudicação do objeto.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. Superadas as fases de apresentação das razões recursais e das contrarrazões, passa-se à análise do mérito.

5.2. O recurso restringe-se à alegação de que a Recorrida não teria comprovado documentalmente que o equipamento ofertado possui porta com fechamento automático, característica expressamente prevista no Termo de Referência.

5.3. Verifica-se que a proposta apresentada pela empresa MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA declara expressamente o atendimento integral às especificações constantes do edital, incluindo a característica objeto da controvérsia.

5.4. Verifica-se que o folder apresentado não individualiza todas as características técnicas do equipamento ofertado, limitando-se a apresentar informações gerais da linha de produtos do fabricante. Entretanto, tal circunstância, por si só, não demonstra que o equipamento ofertado deixe de possuir a funcionalidade exigida. Ademais, quando do envio da proposta readequada, a própria licitante registrou no chat do sistema a seguinte manifestação: *"Prezado(a) Pregoeiro(a), documentação e proposta anexada. Reforço que o folder é ilustrativo e o item segue de acordo com o edital."*

5.5. Considerando que a controvérsia dizia respeito exclusivamente à existência de determinada característica técnica do produto, esta Pregoeira promoveu diligência junto à fabricante do equipamento, por meio do canal oficial de atendimento informado

em seu sítio eletrônico (WhatsApp nº (49) 3664-3435), destinada exclusivamente ao esclarecimento da dúvida objetiva suscitada no recurso. Na oportunidade, a fabricante confirmou que o modelo ofertado possui sistema de fechamento automático da porta, corroborando a conclusão adotada por esta Pregoeira quando do julgamento da proposta.

5.6. Ressalta-se que a diligência realizada não teve por finalidade permitir a complementação da proposta ou a apresentação de documento novo destinado a suprir requisito anteriormente não atendido, mas apenas esclarecer informação referente às características do produto já ofertado, procedimento expressamente admitido pela Lei nº 14.133/2021.

5.7. Dessa forma, restou confirmado que o equipamento ofertado atende ao requisito previsto no Termo de Referência, inexistindo fundamento para desclassificação da proposta.

5.8. Assim, os argumentos apresentados pela Recorrente não demonstram o descumprimento das especificações técnicas exigidas pelo edital, razão pela qual não merecem prosperar.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. A finalidade do procedimento licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

6.2. No presente caso, verifica-se que a análise realizada por esta Pregoeira durante a fase de julgamento da proposta mostrou-se correta, uma vez que a empresa MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA apresentou proposta declarando o atendimento integral às especificações do edital. A diligência posteriormente realizada, motivada pelos argumentos suscitados no recurso, teve por finalidade apenas esclarecer dúvida objetiva quanto à característica técnica questionada, confirmando o entendimento anteriormente adotado e evidenciando que o equipamento ofertado atende às exigências do Termo de Referência, inclusive quanto ao sistema de fechamento automático da porta.

6.3. A ausência de menção expressa dessa característica no folder apresentado com a proposta não constitui elemento suficiente para concluir pela desconformidade do produto, especialmente diante da confirmação técnica obtida em diligência e da declaração constante da proposta comercial.

550
10

6.4. Assim, não se verificam elementos capazes de justificar a reforma da decisão anteriormente proferida.

7. DO POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

7.1. Diante do exposto, conheço do recurso administrativo por preencher os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que classificou a proposta da empresa MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA no item 04 do Pregão Eletrônico nº 18/2026.

7.2. Considerando que esta Pregoeira mantém a decisão anteriormente proferida, encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e julgamento do recurso, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itacurubi, 28 de julho de 2026.


Lubia Andrade de Lourenço
Pregoeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DECISÓRIO.

Assunto: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 18/2026

Processo Administrativo nº: 160/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **GLAZ COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 64.094.976/0001-53, em face da decisão da Pregoeira referente ao **Pregão Eletrônico nº 18/2026** (Processo Administrativo nº 160/2026). A Pregoeira, por meio da decisão acostada aos autos em 28 de julho de 2026, conheceu do recurso, mas, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a classificação da proposta da empresa **MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ 56.348.520/0001-44, como vencedora do item 04.

Compulsando os autos e analisando a decisão proferida pela Pregoeira, verifico que a mesma realizou uma análise detalhada dos argumentos apresentados pela Recorrente e das contrarrazões, bem como procedeu à devida diligência para dirimir as dúvidas técnicas levantadas, em conformidade com o Art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fundamentação apresentada pela Pregoeira, que concluiu pelo atendimento integral do equipamento ofertado pela empresa **MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** às especificações do Termo de Referência, inclusive quanto ao sistema de fechamento automático da porta, e que a ausência de menção expressa em folder não constitui elemento suficiente para desclassificação, mostra-se coerente e em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Dessa forma, em atenção às prerrogativas legais e administrativas, e com base na análise técnica e jurídica efetuada pela Pregoeira, que concluiu pela correta condução do processo licitatório e pela validade da classificação da proposta vencedora, no uso de minhas atribuições legais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

RESOLVO:

1. **ACOLHER** e **RATIFICAR** integralmente a decisão proferida pela Pregoeira;
2. **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa GLAZ COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
3. **MANTER** a classificação da proposta da empresa MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. para o item 04 do Pregão Eletrônico nº 18/2026.

Publique-se e comunique-se às partes interessadas para as devidas providências e ciência, em conformidade com a legislação vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi-RS, em 07 de agosto de 2026.

GELSO DOS SANTOS
SOARES:0119366908

1

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2026.08.07 10:43:36 -03'00'

552
Jo

RECURSOS DO PROCESSO
MUNICIPIO DE ITACURUBI
Nº 0018/2026

LOTE 4

Total de manifestações no lote: 1

Manifestação de Recurso		Descrição
Autor: GLAZ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (64094976000153) Horário: 16/07/2026 11:27 Situação: MANIFESTADA		Equipamento ofertado não atende ao descritivo. Detalhes na peça recursal.
Recurso		Descrição
Autor: GLAZ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (64094976000153) Horário: 21/07/2026 19:10 Situação: IMPROCEDENTE		A Recorrente apresenta suas razões recursais, demonstrando que a proposta da empresa MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA não comprovou, por meio da documentação técnica apresentada, o atendimento integral às especificações exigidas no Termo de Referência, razão pela qual requer a reforma da decisão e a desclassificação da proposta, em estrita observância ao edital e aos princípios que regem as contratações públicas.
Arquivo do recurso	Link	Horário
RECURSO - SOLID - ITACURUBI.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/368b8d2eca9e4fd5ae4babd64c3bbe9e.pdf	21/07/2026 19:10
1.0 CONTRATO SOCIAL - GLAZ.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/4c5ca7a7a94d4b8e9505b7f7267e8a8d.pdf	21/07/2026 19:10
1.2 CNH.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/ca2e8560b92a4d52ae87e005555c1c5c.pdf	21/07/2026 19:10
Contrarrazão		Descrição
Autor: MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (56348520000144) Horário: 24/07/2026 11:07		Prezado(a) Pregoeiro(a), Encaminhamos, em anexo, as Contrarrazões Recursais da empresa MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA em resposta ao recurso apresentado pela GLAZ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Solicitamos o recebimento e o deferimento da presente peça processual. Cordialmente, MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
Arquivo da contrarrazão	Link	Horário
CONTRARRAZÕES 24.07.zip	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/927c3e3b06bd4e6d801385c14991034b.zip	24/07/2026 11:04
Julgamento		Descrição
Horário: 07/08/2026 11:04 Situação: IMPROCEDENTE		Conforme despacho anexo, o recurso foi julgado IMPROCEDENTE.
Arquivo do julgamento	Link	Horário
ANALISE E JULGAMENTO DE RECURSO.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appealjudgements/acbc105e696f4c8ba4f400c5957ac7ad.pdf	07/08/2026 11:03